



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 27
Proc. 17.808
[Signature]

- Proc. nº 18.731/91 -

LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 14 DE MAIO DE 1991

Regula nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, a
Comissão de Tarifas Públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 23 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Comissão de Tarifas Públicas, nos termos do ar-
tigo 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Mu-
nicípio, reger-se-á pela presente lei.

Parágrafo único. A Comissão constitui-se em órgão subordina-
do ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - À Comissão de Tarifas Públicas compete a elabora-
ção de tabelas das tarifas públicas a serem propostas ao Executi-
vo.

Art. 3º - As tarifas públicas, objeto das tabelas indicadas
no artigo anterior, serão devidas:

I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e ci-
vil prestados pelo Município em caráter de empresa e suscetíveis
de serem explorados por empresas privadas;

II - pela utilização de serviço público municipal como con-
traprestação de caráter individual;

III - pelo uso de bens e área de domínio público;

IV - pela exploração de serviço público municipal, sob regi-
me de concessão, permissão ou autorização.

§ 1º - Os serviços públicos referidos no inciso I compreen-
dem, entre outros:

- a) serviços funerários;
- b) mercados e entrepostos;
- c) fornecimento de energia;



- d) remoção de entulhos;
- e) reposição de árvores;
- f) limpeza de locais de feiras;
- g) rebaixamento e corte de guias;
- h) coleta e remoção de lixo de imóveis não-residenciais.

§ 2º - Os serviços públicos referidos no inciso II compreendem, entre outros:

a) fornecimento de cópias xerográficas, fotográficas e heliográficas; de carnês de tributos, de livretos, de placas;

b) prestação de serviços técnicos, tais como: execução de vistorias, verificações, análises de projetos de edificações e instalações e demais serviços correlatos;

c) expedição de títulos, alvarás, licenças, atestados, inscrições, matrículas, laudos e material utilizado na expedição de certidões;

d) guarda de bens e volumes, apreensão e guarda de animais;

e) cadastramentos diversos;

f) protocolo e autuação de petições.

§ 3º - Pelo uso de bens públicos ficam sujeitos às tarifas públicas, como permissionários, aqueles que:

a) ocuparem, a qualquer título, áreas integrantes do patrimônio municipal;

b) utilizarem áreas de domínio público.

§ 4º - As tarifas do serviço de transporte coletivo, bem como daquele realizado através de veículo de aluguel - táxis, são privativas da competência do Executivo, com base no Plano Municipal de Transportes.

Art. 4º - A Comissão de Tarifas Públicas será composta pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito:

I - 1 (um) representante do Prefeito;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finan



ças;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º - O mandato dos membros da Comissão terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º - A Comissão será presidida por um de seus membros, escolhido pelos demais.

§ 1º - A eleição para escolha do presidente far-se-á através de escrutínio secreto em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 2º - O mandato do presidente será de 1 (um) ano, sendo admitida a sua recondução por uma única vez.

Art. 7º - As reuniões da Comissão serão realizadas por convocação de seu Presidente, quando julgar necessário ou por solicitação do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 8º - As demais normas de funcionamento da Comissão serão estabelecidas em Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua constituição.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos